



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Projeto de Lei nº 022, de 24 de abril de 2014.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar junto a Escola Municipal Carmem Lisboa Trindade em substituição ao servidor que solicitou exoneração do cargo".

RELATOR: Flávio Batista da Silva

RELATÓRIO

O presente parecer técnico discorre sobre a legalidade em contratar temporariamente 1 (um) servidor para exercer a função de SERVENTE na Escola Carmem Lisboa Trindade devido ao pedido de exoneração do servidor concursado.

PARECER

O inciso IX, do artigo 37 da CF diz que: "a lei (leia-se, municipal) estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado para atender a necessidade **temporária** de excepcional interesse público". No âmbito municipal, o referido artigo veio a ser regulamentado pela Lei nº 665/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Passa Sete e Lei nº 667/2006, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a qual disciplina que quando as contratações servirem para suprir a falta de profissionais aprovados em concurso público, como no presente caso, o Município fica obrigado a providenciar a abertura de novo concurso no prazo de cento e oitenta dias.

Resta comprovado o excepcional interesse público, pois dentre as atribuições deste servidor inclui-se limpeza das salas de aula, refeitório, ginásio de esportes, preparação de merendas, etc. A necessidade temporária também está presente já que o município realizará concurso público ainda neste ano de 2014, conforme a exposição de justificativa anexa ao Projeto de Lei.

Tal contratação será, portanto, por tempo determinado e obedecidos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.005/2010, que regulamenta o procedimento do Processo Seletivo Simplificado.

Assim sendo, os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social, após debaterem amplamente a matéria, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, exaram parecer favorável à discussão e votação em plenário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014.

FLÁVIO BATISTA DA SILVA - PMDB
Presidente/Relator

ROGÉRIO JOSÉ RECH - PTB
Vice-Presidente

CLEBER JAHN - PMDB
Membro